

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, L. 12/15, nº 48, 4º andar,
Ed. Q. Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180, Goiânia-GO.
Tel. (62) 3995-0444. E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório de Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL — FOLHAS N.º 001

38.122

Matrícula

Goiânia 07 de abril de 1.992.

IMÓVEL: Uma área de terras com 10.646,17m², situada na unidade 207, no Parque Atheneu, nesta Capital, destinada a Escola, com as seguintes medidas e confrontações: 129,00m de frente pela A. P.A.; 125,00m de fundo com Divisa; 90,06m pelo lado direito com A.V; 78,90m pelo lado esquerdo com C. PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA(Prefeitura). TÍTULO AQUISITIVO: R-5-14.167 deste Cartório, conforme determina o artigo 9º Parágrafo 2º, III da Lei 8.756 de 19 de dezembro de 1.979, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e outras providências. Dou Fé.O Sub-Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 38122, nos termos do Art.19, § 1º da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original.

Goiânia/GO, 09 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por
FELIPE MATHEUS DOS SANTOS
MACEDO:70055654100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=18799897000120,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=FELIPE MATHEUS DOS
SANTOS MACEDO:70055654100
Dados: 2022.02.09 16:43:29 -03'00'

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
OFÍCIO Nº 029/2022

Selo Eletrônico: 00532202012691929700147
Consulte em: <https://see.tigo.jus.br/buscas>



Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.
§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.